

CONFLITOS ÉTICOS NAS TRATATIVAS INSTITUCIONAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS PERIGOS DA REVITIMIZAÇÃO

ETHICAL CONFLICTS REGARDING GENDER VIOLENCE AND THE DANGERS OF REVICTIMIZATION

Mariana Lira de Freitas*

RESUMO

As mulheres brasileiras são herdeiras de um aparato estatal historicamente fundado sobre os alicerces do patriarcalismo, tendo suas individualidades ignoradas sobretudo em âmbito político. Ao tratar-se especificamente da violência de gênero, embora essa seja coibida através de legislações protetivas, ainda são poucos os estudos que se debruçam de forma específica em suas modalidades coletivas, praticadas por instituições públicas e privadas. Diante disso, a presente pesquisa, por meio de revisão bibliográfica e com a utilização do método dedutivo, objetivou promover uma análise acerca da violência institucional – abordando, de forma específica, as instituições jurídicas e midiáticas responsáveis, respectivamente, pela proteção de vítimas de violências de gênero e pela propagação dessas violências através dos meios de comunicação – a fim de compreender-se quais conflitos éticos podem ser identificados na forma que essas instituições de fato lidam com a violência de gênero, entendendo-se que essas tratativas, quando feitas de forma irresponsável, podem promover a revitimização.

Palavras-chave: Violência de gênero. Violência simbólica. Violência institucional. Revitimização.

ABSTRACT

Brazilian women are heiresses of a state apparatus historically founded on ideals of patriarchy, with their individualities ignored especially in the political sphere. When dealing specifically with gender violence, although this is restrained through protective legislation, there are few studies that specifically address the forms of gender violence practiced through institutions. Therefore, the present research, through a bibliographical review and using the deductive method, aimed to promote an analysis of institutional violence - specifically addressing the legal institutions and the social media, responsible, respectively, for the protection of victims of violence. of gender and the propagation of this violence through the media - in order to understand which ethical conflicts can be identified in the way that these institutions actually deal with gender violence, understanding that these dealings, when done irresponsibly, can promote revictimization.

Palavras-chave: Gender violence. Symbolic violence. Institutional violence. Revictimization.

Artigo submetido em 10 de novembro de 2022 e aprovado em 1 de dezembro de 2022.

* Aluna do programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), na linha de pesquisa “Direito, Poder e Controle”. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Licencianda em Letras-Português pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Pesquisadora do Núcleo de Criminologia e Política Criminal da UFPR (NCPC). E-mail: mariana.lirafreitas@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da ética enquanto pressuposto necessário para a coexistência de membros de uma mesma sociedade democrática depende da adesão a valores como liberdade e igualdade, vez que a observação desses princípios é fundamental para que indivíduos se sintam pertencentes a um corpo coletivo. Embora as noções de ética, liberdade e igualdade não possam ser hierarquizadas, elas podem ser compreendidas dentro de uma perspectiva de encadeamento, ou seja: o estabelecimento do princípio da igualdade entre cidadãos é o que possibilita a existência da liberdade enquanto não-dominação, sendo a junção desses pressupostos a única forma de construir-se uma sociedade ética, “cuja conformação acrescente ao indivíduo maiores possibilidades de ação, seja no âmbito da autodeterminação individual (perspectiva liberal), seja no âmbito da autodeterminação coletiva (perspectiva democrática) (TEIXEIRA, 2010, p. 02).

A igualdade, todavia, não advém da noção de que há uma uniformização entre os indivíduos, e tampouco da ideia de que todos devem receber o mesmo tratamento perante o Estado, e sim do pressuposto de que, em uma sociedade democrática, o alcance da ética e da dignidade moral depende necessariamente da compreensão de que os sujeitos são diferentes entre si, tanto por suas características e circunstâncias pessoais quanto por contextos sociais, devendo essas diferenças serem levadas em conta ao estabelecer-se quais são os direitos e deveres individuais e coletivos (TEIXEIRA, 2010, p. 03). Diante disso, um dos principais desafios de um Estado democrático está em dirimir a desigualdade social.

A desigualdade social é manifestada de diversas formas no Estado brasileiro, no entanto, o presente estudo visa abordar especificamente a desigualdade entre gêneros, compreendendo que essa é uma assimetria de posições sociais historicamente naturalizada, cujos efeitos se refletem nos mais distintos discursos, tanto sociais e políticos quanto institucionais. Entende-se, ainda, que a desigualdade de gêneros se expressa de inúmeras maneiras, mas uma das mais alarmantes é, sem dúvida, a violência contra a mulher, tendo em vista essa colocar em xeque a própria premissa do aparato estatal brasileiro enquanto organização social pautada na dignidade da pessoa humana, razão pela qual essa temática precisa ser discutida não apenas em sua perspectiva jurídica, mas também sob um viés bioético.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), principal aparato legislativo de resguardo e proteção à mulher, classifica a violência de gênero nas seguintes categorias: patrimonial; sexual; física; moral e psicológica (BRASIL, 2006). Embora a análise detida de todas essas modalidades de violência seja fundamental, o presente estudo busca debruçar-se de forma mais específica sobre uma forma de violência não descrita pela legislação em vigor, a violência institucional praticada por instituição responsável pela proteção de vítimas de violência de gênero. Ainda, o presente estudo parte do pressuposto que embora a violência institucional seja visualizada de forma clara quando se leva em consideração as organizações públicas responsáveis pelo amparo à mulher, a perpetuação e normalização desses abusos na sociedade se dá pela comunicação em massa, atualmente difundida pelos meios midiáticos.

Assim, o percurso da violência age de forma circular, iniciando-se pela legitimidade da violência, conferida pelo Estado, seguida de sua banalização pelas instituições e, por fim, sendo difundida à sociedade por meio da instituição midiática, de forma que não é mais possível saber onde um desses estratos inicia-se e o outro se encerra. Da mesma forma, a mulher, enquanto sujeito situado nessa engrenagem circular, ao mesmo tempo em que é colocada como vítima também é recorrentemente culpabilizada, até alcançar-se um ponto em que não se compreende enquanto sujeito de direitos.

Diante disso, tendo em vista a violência institucional contra a mulher ser um tema pouco observado sob a perspectiva bioética, a presente pesquisa busca promover uma reflexão a respeito dessa temática, a fim de identificar possíveis conflitos éticos associados a forma como

as instituições midiáticas e judiciárias lidam com a violência institucional praticada em face de mulheres vítimas de anterior violência de gênero, tendo em vista estas duas instituições serem as principais responsáveis pela formação da opinião pública.

A partir disso, a presente pesquisa foi estruturada em três capítulos, tratando em um primeiro momento de noções construtivas de gênero e da violência praticada contra a mulher, para então, em um segundo momento, adentrar nas pormenorizações da violência simbólica e da forma que essa é praticada por instituições jurídicas e midiáticas contra mulheres que viveram anterior experiência de violência de gênero para, por fim, em um terceiro momento, discorrer-se sobre a necessidade de observação de preceitos éticos nas tratativas institucionais da violência de gênero. Para tanto, foi utilizado enquanto método a revisão bibliográfica integrativa da literatura, tendo sido realizada a seleção de livros, artigos, teses e dissertações dentro do escopo dos mencionados objetivos, a fim de discutir-se os dados selecionados de forma dedutiva.

2 GÊNERO, DOMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O presente estudo parte do pressuposto que uma abordagem teórica voltada aos estudos do gênero é a forma mais efetiva de compreender-se quais as origens das discriminações contra mulheres. Inicialmente, faz-se crucial apontar que o conceito *gênero* pode assumir definições distintas de acordo com o ponto de vista sob o qual é analisado, não tendo a presente pesquisa o objetivo de traçar um panorama histórico desses aspectos e tampouco apresenta-los em sua totalidade. Dessa forma, o viés a ser adotado neste estudo e do qual partirão as reflexões relativas ao *gênero* é de que esse conceito deriva necessariamente das relações de poder existentes em uma sociedade e da desigualdade decorrente dessas.

A historiadora Joan Scott, ao debater a questão do gênero sob o enfoque das relações de poder, classificou-o enquanto “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre o sexo, o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (1989, p. 21). Essa definição foi pioneira em retirar da categoria *gênero* as limitações de masculino/feminino e sua vinculação com os estereótipos de feminilidade/masculinidade, traçando o gênero enquanto criação cultural, fruto da organização da sociedade e da linguagem (CHAI, et al, 2018, p. 643).

Ainda, Scott (1989, p. 11) compreendia o *gênero* como um espaço propício para o desenvolvimento de jogos de poder e de disputas políticas, sendo uma questão perpetuamente aberta e vinculada não somente à esfera doméstica. A partir disso, Judith Butler, filósofa estadunidense, ao analisar a categoria *gênero*, classificou-a como “um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (2010, p. 30), ou seja, como um conceito contextual, derivado de um construto social, não de uma determinação biológica.

Diante disso, a presente pesquisa utiliza-se do conceito de gênero enquanto forma de atribuição de significado a relações de poder, compreendendo-o enquanto categoria analítica de definição aberta (AMARAL, 2019, p. 21). No entanto, entende-se que a adoção de uma perspectiva de gênero depende necessariamente de um olhar atento às interseccionalidades, vez que marcadores sociais como raça e classe interferem de forma direta nas relações de poder. Dessa forma, considerando-se que o presente estudo busca analisar a violência institucional praticada contra mulheres, faz-se fundamental sustentar desde já que, da mesma forma que *gênero* não é uma categoria fechada, *mulher* tampouco o é, sendo necessária a compreensão de que algumas mulheres sofrem de forma mais incisiva e sistemática com a discriminação advinda das instituições.

Para tratar-se de forma mais específica da limitação da liberdade do corpo feminino, faz-se crucial compreender que essa advém do histórico controle da sexualidade promovido

pelos Estados, que carregavam atrás de discursos de perpetuação e pureza da espécie um verdadeiro rol de intenções profiláticas e patrimoniais, voltadas à perpetuação do poder e do controle sobre corpos. Assim, o controle sobre a sexualidade feminina e o estabelecimento do entendimento de que os corpos de mulheres, sobretudo por sua função reprodutiva, deveriam ser objeto disponível ao Estado, possibilitaram a normalização de formas de limitação de liberdade pautadas na distinção entre gêneros. Essa subordinação, embora inicie-se no ambiente familiar, que introduz nos indivíduos, já na infância, códigos e signos relativos a papéis de gênero (como o da idealização do casamento; da branquura, fragilidade e docilidade do corpo feminino; dos ritos de passagem do corpo feminino que dependem da intervenção do homem), é recorrente em todos os espaços sociais, tendo em vista a divisão de papéis sexuais não ser característica única dos núcleos familiares, tratando-se de uma verdadeira forma de socialização dos indivíduos dentro dos seus papéis de gênero previamente estabelecidos.

Assim, reconhecendo-se que o processo de socialização de indivíduos em um núcleo familiar é historicamente marcado pelo autoritarismo patriarcal e pelo reconhecimento inato da violência como forma de conduta, o presente estudo assume que a violência praticada contra as mulheres é fruto da desigualdade nas relações de poder. Embora os homens não sejam detentores exclusivos de poder, pois, conforme mencionado, esse é circular e mutável, o processo de dominação do masculino sobre o feminino faz com que esse atributo seja considerado enquanto essencialmente masculino, por permitir a reprodução de ideais de subalternidade, controle e submissão de corpos (INÁCIO, 2003, p. 37).

Esse monopólio do poder de dominação pela figura do homem possibilita e reforça a existência de inúmeras formas de exclusão da dignidade da mulher, aparecendo de forma primordial através da desigualdade social e da violência. De acordo com Hannah Arendt (2004), a violência está associada de forma inerente ao poder, no entanto, para a autora, a violência da forma como é atualmente reconhecida surgiu a partir da organização das sociedades em torno de complexos industriais e econômicos e do assentamento do Estado como figura antropomorfizada responsável pelo controle e pela detenção do poder máximo sobre os indivíduos, resultando em uma associação entre os termos poder, violência e autoridade. Para a autora, embora essas noções sejam comumente entendidas como sinônimas, a diferença entre poder e violência se dá pelo fato de o primeiro pressupor legitimidade, que acarreta a racionalização da violência (INÁCIO, 2003, p. 22)

O monopólio da violência pelo Estado, segundo Arendt, é o que permite sua naturalização e seu alastramento por todo o ordenamento social, inscrevendo-se nas relações sociais de classe, gênero e raça e também nas institucionais (ARENDR, 2004, p. 26). Essa noção permite compreender como, para a autora, se dá a dominação feminina, explicada não somente por sua submissão no meio doméstico, mas como um fenômeno próprio de todas as relações sociais, tanto de forma intrapessoal quanto entre indivíduos e instituições. Por isso, compreende-se que a problemática da violência “faz parte de um processo mais amplo de dominação/exploração do gênero feminino. Trata-se de um fenômeno universal e milenar, com profundas raízes históricas e informado pelo encontro de fatores sociais, culturais, econômicos e éticos” (INÁCIO, 2003, p. 35).

Por essa razão, diversas abordagens feministas discordam da utilização da expressão *violência doméstica*, entendendo que essa esconde um problema ainda mais profundo: a violência de gênero, que traz à tona toda a sistematicidade de um sistema punitivo voltado ao dualismo, à vitimização e ao controle de corpos (FRANCISCO, 2014, p. 31). A utilização do termo *violência de gênero* no lugar de *violência doméstica* possibilita um olhar mais atento às relações de gênero, divisão sexual de papéis e da relação entre poder e ideais de masculinidade/feminilidade, possibilitando a compreensão da violência contra a mulher enquanto fruto legitimado da sociedade e da cultura. Dessa forma, compreender-se as relações

de gênero como um verdadeiro sistema de poder é o que possibilita a compreensão da violência contra a mulher de forma sistemática.

Ainda, um olhar detido sobre a violência de gênero implica a observação de fatores de ordem econômica e étnico/racial, vez que presença desses marcadores sociais potencializa ou dirige a dominação e, conseqüentemente, as possibilidades de prática de violência. Assim, a violência enquanto expressão primordial da desigualdade de gênero não é alheia às diferenciações sociais e culturais atribuídas aos distintos segmentos da sociedade, perpetuando e naturalizando práticas abusivas principalmente ao corpo feminino marcado por classificadores de raça e classe, entrecruzando gênero, classe e etnia da mesma forma que o sistema de dominação assenta-se sobre os pilares do patriarcado, capitalismo e racismo (INÁCIO, 2003, p. 21).

De acordo com Amaral (2019), a perversidade da violência de gênero se dá por essa violar os direitos humanos da mulher, sendo um problema de saúde pública. Embora existam diversos marcos legislativos que tratam de forma específica da violência de gênero, configurando um evidente avanço no que diz respeito à proteção das mulheres, esses tendem reforçar que essa somente é praticada de forma individual e particularizada. Todavia, faz-se importante ressaltar que a discriminação contra as mulheres oriunda das instituições e organizações sociais também é uma forma de violência, funcionando como uma “engrenagem fundamental para a manutenção do sistema misógino vigente” (AMARAL, 2019, p. 35). Isso se dá justamente pela violência contra a mulher emanar do Estado, possuindo raízes históricas muito bem fincadas no patriarcalismo, sendo caracterizada não somente por relações individuais e domésticas, mas por todas as relações sociais marcadas pela opressão.

3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO INSTITUCIONAL

3.1 A violência simbólica

De acordo com Inácio (2003), a compreensão da violência enquanto fenômeno histórico depende de seu entendimento enquanto um ato codificado, responsável pela atribuição de significado a determinadas condutas e posicionamentos. Dentro dessa acepção, a violência não é tida como sinônimo de coerção física ou moral, tratando-se, mais do que isso, de um abuso de poder. Nesse âmbito, a violência de gênero possui inegável dimensão simbólica, vez que, independentemente da sua forma, tem como finalidade a perpetuação da desigualdade nas relações de poder, ocorrendo não somente entre indivíduos, mas também entre a coletividade e as instituições e organizações sociais. A violência institucional, dessa forma, pode ser compreendida enquanto aquela que é praticada de forma comissiva ou omissiva nas instituições e organizações sociais públicas ou privadas prestadoras de serviços, tendo como sujeito ativo os agentes incumbidos de garantir a proteção da coletividade, a reparação de danos e a propagação de discursos.

A violência institucional, sobretudo em seu caráter discriminatório, nem sempre é reconhecida, justamente por estar amparada em desigualdades enraizadas na sociedade e em suas instituições. Assim, o Estado, ao reforçar determinados discursos discriminatórios, acaba por institucionalizar a violência, regularizando-a por meio da assunção de um discurso ambíguo, pois ao mesmo tempo em que tipifica condutas compreendidas como violência de gênero, também as legitima e permite a perpetuidade de suas práticas.

Ainda, faz-se fundamental mencionar que a violência institucional possui dimensão simbólica, estando diretamente associada à supressão do poder mais fraco pelo mais forte, razão pela qual sua legitimação está necessariamente vinculada à normalização de posicionamentos discriminatórios. Ao tratar da violência simbólica, o filósofo Pierre Bourdieu apontou que a violência simbólica institui-se por meio da “adesão” do dominado à violência contra ele

praticada, tendo em vista a relação de dominação ser incorporada como natural (BORDIEU, 2003, p. 40).

Assim, a eficiência dessa modalidade de violência se deve ao fato de ser invisível (FRANCISCO, 2014, p. 27), contando não com a concordância do sujeito dominado, mas com a sua impossibilidade de reação, vez que o abuso contra ele praticado sequer é compreendido enquanto tal. Nesse sentido, ao tratar-se especificamente da violência simbólica de gênero, entende-se que essa se dá pela manutenção de um cenário discriminatório já existente na própria sociedade, possibilitando a coexistência entre discursos aparentemente protetivos e a convivência com práticas completamente opostas a esses discursos.

Embora o poder simbólico das instituições naturalize algumas modalidades de violência no imaginário coletivo, é importante ressaltar que essas não funcionam de maneira autônoma, sendo equivocado enxergar-se as instituições como entidades antropomorfizadas, sob o risco de cair em generalizações em que não se leva em conta o fato que toda instituição, pública ou privada, constitui-se a partir do contexto histórico, social, cultural e econômico da sociedade em que está inserida. Dessa forma, pode-se afirmar que o papel das instituições na dominação simbólica não se dá pela criação de discursos discriminatórios, e sim pela propagação desses e por sua sedimentação enquanto verdade, fazendo com que sejam vistos como inquestionáveis.

Antes de adentrar-se na forma que a violência simbólica é praticada por instituições, é importante delimitar o próprio conceito de ‘instituição’, vez que esse é utilizado em diferentes sentidos, podendo referir-se tanto a normas quanto a organizações sociais. As instituições podem surgir de forma espontânea, como a família, bem como podem ser criadas, originando tanto organizações sociais, como órgãos públicos e empresas, quanto organizações de cunho regulador, como as instituições educacionais, legislativas, judiciárias e de segurança pública (CARVALHO; FRIDERICHS, 2013, p. 05). O presente estudo, não tendo o condão de esgotar a forma como a violência simbólica se dá nas mais diversas modalidades de instituição, optou por debruçar-se sobre a instituição judiciária brasileira e sobre a mídia reguladora dos veículos de comunicação em massa.

Nesse ponto, faz-se importante ressaltar que o posicionamento da mídia enquanto instituição é uma temática que ainda se encontra em debate, tendo em vista essa historicamente ser vista enquanto mero meio de comunicação. A presente pesquisa pauta-se na perspectiva de que, embora a mídia inegavelmente seja uma plataforma de comunicação que, atuando em grande escala, alcança todos os membros de uma sociedade em graus distintos (AMARAL, 2019, p. 45), a contemporaneidade implica seu reconhecimento enquanto instituição, tendo em vista esta “estar impregnada de interesses políticos, financeiros e ideológicos (CARVALHO; FRIDERICHS, 2013, p. 16):

O recorte metodológico da presente pesquisa deu-se ante a compreensão de que as instituições judiciárias e midiáticas são as mais procuradas por vítimas de violência de gênero, sendo conseqüentemente as que praticam a violência institucional de forma mais reiterada. Isso porque, embora a violência de gênero seja um problema reconhecido por todas as instituições, o aparato judiciário é o principal responsável pela proteção e acolhimento de mulheres que sofreram abusos, ao passo que a mídia está indissociavelmente ligada à instituição judiciária, utilizando-se dos discursos por essa propagados para reforçar estereótipos e discriminações que firmam-se no imaginário coletivo enquanto verdade absoluta.

3.2 A violência de gênero e as instituições judiciárias

No Brasil, o marco legislativo do combate à violência de gênero adveio em 2006, por intermédio da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Entre outros atributos, a Lei determina diretrizes a serem adotadas pelas instâncias judiciárias para o acolhimento de mulheres vítimas da violência de gênero, sendo assegurada sua proteção em diversos âmbitos, como através da

criação de um aparato de denúncia e processamento específico; da imposição de que os tratamentos sejam procedidos de forma especializada e sensibilizada, de preferência por mulheres; do acesso gratuito à justiça e da obrigatoriedade em reafirmar-se os direitos da mulher agredida em diversas ocasiões (BRASIL, 2006).

Embora a promulgação e aplicação da Lei seja de inegável importância, sendo considerada um marco fundamental para a proteção jurídica das mulheres brasileiras, não são raros os casos de banalização de casos de violência de gênero pelas próprias instituições judiciárias responsáveis pela proteção da mulher, mostrando “a relutância e acomodação do sistema de justiça através de práticas que revitimizam a mulher e reproduzem estereótipos machistas”, o que se dá, entre outros motivos, o despreparo dos agentes públicos para realizar o acolhimento de vítimas de forma sensibilizada; a morosidade do sistema judicial; a falta de recursos e o fato de a normalização da violência já ter sido enraizada no inconsciente coletivo (CHAI, et al. 2018, p. 649).

O resultado dessas defasagens é a ausência de amparo legal específico às mulheres; a submissão de vítimas e procedimentos constrangedores e desnecessários e, em muitos casos, a culpabilização ou invisibilização da violência de gênero, resultando, dessa forma, em violência institucional e na dupla vitimização (DE JESUS; GHISLANDI, 2021, p. 16). Isso se dá porque o Judiciário reproduz a estrutura da sociedade, sendo possível afirmar que, embora as categorias jurídicas rotulem-se enquanto neutras, isso busca tão somente esconder uma adesão prévia a discursos discriminatórios, dos quais os agentes públicos comumente não se dissociam no momento de prestar atendimento às vítimas da violência de gênero.

Conforme Chai, Santos e Chaves (2018, p. 652), o direito não é apenas patriarcal, mas também masculino, condicionado pelos interesses e interpretações dominantes, sendo os interesses femininos e a presença da mulher recorrentemente ignorados em termos jurisdicionais. Dessa forma, a promoção da violência de gênero pelas instituições judiciárias acaba por reforçar a cultura de julgamento e culpabilização da vítima, reforçando a noção de inferioridade da mulher e, dessa forma, consentindo com a tolerância da violência de gênero. De acordo com os autores, a única forma efetiva de modificação dessa realidade se dá através da humanização do aparato judiciário, ou seja, da conexão entre o conhecimento jurídico e técnico com a plena percepção do indivíduo e de suas condições e particularidades, pois até mesmo mudanças de ordem estrutural não seriam suficientes para promover mudanças substanciais nas instituições jurídicas, sobretudo no que diz respeito à discriminação traduzida em violência institucional.

É importante ressaltar, ainda, que a instituição judiciária tem influência direta na formação da opinião pública, razão pela qual quando o Estado não se responsabiliza pela violência institucional, a sociedade compreende que esses atos são toleráveis (NEVES; LIMA, 2021, p. 172). Assim, discursos discriminatórios reproduzidos por agentes públicos, quando publicizados e divulgados, são capazes não somente de naturalizar a prática da violência, mas também de promover a revitimização de mulheres. Isso porque as narrativas desses agentes são acobertadas pela presunção de veracidade, decorrente da fé pública, de modo que seus posicionamentos, quando sustentados em documentos oficiais, causam efeito determinante na forma como os fatos são socialmente apreendidos pelo restante da sociedade (NEVES; LIMA, 2021, p. 168). É a partir desse momento que se faz fundamental inserir no discurso a influência da mídia enquanto instituição, tendo em vista essa ser a principal responsável pela propagação desses discursos.

3.3 A violência de gênero e a instituição midiática

A contemporaneidade é marcada pela superinformação, sendo inegável a influência da mídia na formação das opiniões populares e dos mais distintos discursos. Por essa razão, faz-se

imprescindível ao presente estudo abordar a influência da mídia enquanto instituição, tendo em vista saber-se que quando os meios midiáticos abordam as vítimas de forma ofensiva; espetacularizada; reiterada ou irresponsável, acabam por reforçar estereótipos de gênero e normalizar a ideia de dominação do masculino sobre o feminino.

De acordo com Amaral (2019, p. 44), a violência institucional praticada pelos meios midiáticos se dá através da utilização de técnicas de neutralização, ou seja, de elementos discursivos e semióticos que promovem a neutralização temporária de valores éticos, direcionando o receptor a uma espécie de racionalização e aceitação da violência e de estereótipos de gênero. Entre as técnicas abordadas pela literatura, faz-se imprescindível citar as seguintes: enfoque nas relações conjugais; apresentação de justificativas externas; desqualificação da vítima; ocultamento de termos ou aplicação de eufemismos; falta de repercussão ou espetacularização de casos específicos.

No que diz respeito ao enfoque nas relações conjugais, Inácio (2003, p. 34) aponta a necessidade de desconstrução da imagem de a violência de gênero estar necessariamente vinculada ao meio doméstico e às relações conjugais, tendo em vista essa não ser exclusiva desse meio e, ao ser tratada tal forma, reforça no imaginário popular a ideia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, ou ainda de que alguns crimes seriam justificados por terem ocorrido como um ato passional. Com isso, configura-se não somente a naturalização da violência, mas a ideia de que algumas condutas são aceitáveis quando motivadas por uma tentativa de defesa do matrimônio.

Esse mesmo contexto pode ser ligado à apresentação de justificativas externas pelos meios midiáticos como técnica de neutralização, como por exemplo através do argumento de que o uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias ilícitas é o verdadeiro responsável pela prática da violência, sendo retirada a responsabilidade do indivíduo e atribuída à substância. O principal perigo dessa técnica discursiva é que, difundida pela comunicação em massa, acaba por naturalizar-se até mesmo na consciência da vítima, assentando a máxima de que o indivíduo somente é agressivo quando ingere substâncias, o que, de acordo com Neves, Lima e Castro (2021, p. 144) não se verifica, tendo em vista a utilização de substâncias psicoativas ser apenas um meio de facilitação da prática de violências, e não seu impulso causador.

A terceira técnica de neutralização a ser abordada é a desqualificação da vítima, que se dá quando os meios midiáticos tiram o enfoque da notícia nos fatos e nas variáveis sociológicas da vítima e apresentam seu comportamento enquanto fato ensejador do ato criminoso. Miranda, Santos e Anjos (2013) ao realizarem um levantamento de notícias de violência de gênero, identificaram em muitos casos a produção de estereótipos de perfil de vítima, suspeito e cenário do crime, utilizados de forma a justificar a motivação e a contextualização da violência. A partir disso, os abusos deixam de ser vistos como um problema social, passando a ser compreendidos como casos individualizados que envolvem somente determinados tipos de pessoa, sedimentando no imaginário popular a crença de que a prática de distintas formas de agressão estão associadas a classes sociais específicas, vinculando a elas a responsabilidade pela violência de gênero.

Ainda, de acordo com Amaral (2019, p. 53), outra forma de desqualificação da vítima se dá pelos elementos não linguísticos de notícias, como a utilização de imagens. De acordo com a autora, que abordou de forma específica notícias de casos de feminicídio, é possível perceber que em muitas matérias jornalísticas os detalhes da sexualidade da vítima e da sua relação prévia com o agressor são textualmente abordados e corroborados pela utilização de imagens sensuais, que dialogam com o texto e promovem a culpabilização da vítima (AMARAL, 2019, p. 54). Essa noção é inclusive reforçada pela espetacularização característica de alguns meios midiáticos, que deixam a informação em segundo plano para apresentar os fatos de forma teatral, através de fotos e de narrativas em que os envolvidos são apresentados como personagens, como se a violência fosse uma ficção, e não um problema social.

Ainda, a ocultação de termos específicos e a suavização dos fatos também é uma técnica de neutralização corriqueiramente utilizada pela instituição midiática. Conforme Miranda, Santos e Anjos (2013, p. 04), pesquisas de levantamento de notícias de feminicídio realizadas nas últimas décadas demonstraram que a utilização do termo *feminicídio* em notícias tem repercussão social negativa, razão pela qual muitos meios midiáticos recorrem a termos mais amenos, com a intenção de suavizar os fatos e reduzir a gravidade das condutas. Os autores visualizaram que, no Brasil, além de poucos casos de homicídio de mulheres ganharem repercussão midiática, geralmente o termo *feminicídio* é ocultado, sobretudo das manchetes. Embora a referida pesquisa tenha abordado especificamente a questão do feminicídio, entende-se que as conclusões trazidas estendem-se a outras modalidades de violência de gênero.

A última técnica de neutralização a ser tratada no presente estudo diz respeito à reprodução de narrativas policiais em notícias. De acordo com Neves e Lima (2021, p. 169), a utilização de boletins de ocorrência enquanto fonte primária de informação pelos meios midiáticos pode promover a violência de gênero institucional, pois embora esses documentos sejam revestidos da fé pública estendida aos agentes que os confeccionaram, não estão isentos de estigmas sociais, como a discriminação e o machismo. Assim, quando narrativas discriminatórias produzidas pela instituição judiciária/policial são legitimadas e publicizadas por meio da mídia, podem ser reforçadas as desigualdades de gênero, resultando novamente na revitimização da mulher ofendida.

Embora, conforme demonstrado, a revitimização seja mais facilmente verificável quando se dá em instituições judiciárias, essa não é exclusiva desse meio, podendo inclusive ser perpetrada pela mídia. Em síntese, pode-se afirmar que a revitimização midiática é configurada sempre que, ao noticiar casos de violência de gênero, há um enfoque dos meios de comunicação na exploração mercadológica do ocorrido, somada à banalização da conduta violenta propriamente dita e à ausência de configuração desta enquanto um problema social (FRANCISCO, 2014, p. 31). Ainda, outra forma de revitimização midiática se dá pela retomada constante e pública de casos de violência que violam o direito da vítima ao esquecimento.

Ainda, é importante ressaltar que a culpabilização e revitimização das mulheres ofendidas ocorre de forma distinta quando promovido um recorte de raça e classe acerca de quem são as mulheres vítimas de violência de gênero no Brasil, sendo possível verificar que, quando a vítima é uma mulher racializada, esses elementos são agravados de forma contundente. De acordo com Francisco (2014, p. 36), um olhar interseccional acerca da temática permite perceber que casos de violência de gênero praticados contra mulheres brancas geralmente sujeitam essas vítimas aos sofrimentos decorrentes da espetacularização, ao passo que os crimes praticados contra mulheres racializadas sequer são noticiados. Ainda, em muitos casos, marcadores de raça e classe são completamente ocultados nas notícias, impedindo uma abordagem interseccional das discriminações e afastando do conhecimento público a noção de que as mulheres que mais sofrem com a violência de gênero são as negras e marginalizadas.

A partir das ideias expostas no presente tópico, busca-se demonstrar que a visibilidade de casos de violência de gênero através dos meios de comunicação é um assunto delicado e complexo, pois embora a publicização tenha aspectos muito positivos, servindo enquanto forma de denúncia social, a forma como a divulgação desses fatos têm ocorrido no Brasil acaba por apresentar efeito contrário. Isso se dá, principalmente, pela ausência de legislação específica para dirimir a discriminação de gênero nos meios de comunicação e pelo fato de as mídias serem controladas predominantemente pela classe hegemônica, detentora do capital simbólico (CARVALHO; FRIDERICH, 2013, p. 16), a quem interessa a perpetuação das mais diversas formas de dominação e a naturalização da violência, havendo uma verdadeira convivência com o silenciamento e apagamento dos sofrimentos vividos por mulheres.

4 ÉTICA UNIVERSALISTA: UM VIÉS DE SOLUÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO INSTITUCIONAL

De acordo com o exposto no presente artigo, as relações de poder que propiciam a desigualdade e a violência de gênero estão presentes em todas as esferas da vida social e envolvem não apenas os indivíduos, mas as instituições e o próprio Estado, cujos discursos endossam a dimensão valorativa atribuída artificialmente aos gêneros. Em uma democracia, no entanto, sempre deve ser possível questionar-se essa valoração, tendo em vista essa ordem social pautar-se necessariamente em preceitos de liberdade e igualdade.

Conforme Teixeira (2010, p. 05), a maior parte dos integrantes de uma sociedade tem apenas uma ideia remota do verdadeiro significado desses princípios, tendendo a limitá-los ao contexto social em que vivem. Todavia, para a autora, a adoção de uma postura crítica frente a esses conceitos é fundamental em uma organização social, tendo em vista sua mutabilidade ser a principal virtude do princípio democrático. Dessa forma, embora a presente pesquisa busque tratar especificamente das formas que a liberdade e igualdade são vedadas ao corpo coletivo feminino por meio da violência de gênero institucional, essa noção está inserida em uma questão ainda maior: a forma que a discriminação, em sentido amplo, afeta diretamente a forma que a sociedade atribui valor à vida humana. Entende-se, dessa forma, que a violência de gênero não é uma prática apenas das instituições e de seus componentes, sendo um problema social, advindo de uma desigualdade de relações de poder de dominação que perpetuamente se retroalimenta.

Embora essa problemática já tenha sido observada reiteradas vezes pelas lentes do direito, acredita-se que recorrer-se a essa esfera não é suficiente para sanar-se a problemática estrutural da discriminação pautada em gênero, tendo em vista o próprio direito ser um sistema vinculado à moralidade vigente, a qual é profundamente pautada no patriarcalismo e em ideais de submissão de um corpo social pelo outro. Dessa forma, entende-se que uma mudança na forma como a ética – tanto a nível institucional quanto social – pode configurar uma solução mais efetiva, tendo em vista a sociedade estar repetidamente demonstrando a necessidade de “uma redefinição da formação do ser humano, articulando educação e ética, para um enfrentamento crítico e lúcido da atual crise instalada” (FRANCISCO, 2014, p. 48).

A ética, diferentemente da moral, não pode ser reduzida a um conjunto de normas e costumes. De acordo com Inácio (2003, p. 124), ao passo que a moral é um fato histórico, um conjunto de hábitos e discursos sociais, reiteradamente determinando-se de acordo com a cultura das sociedades; a ética é a ciência da moral, tendo a função de explicá-la como um aspecto da realidade humana. Dessa forma, os valores éticos orientam politicamente os sujeitos, o que se dá inclusive em âmbito profissional, em que as ações são produto de decisões ético-políticas, pautadas em costumes e valores que determinam a esfera da moralidade profissional.

De acordo com Inácio (2003, p. 117), os comportamentos (coletivos ou individuais) e os papéis sociais atribuídos aos sujeitos de acordo com seus marcadores sociais são necessariamente orientados por valores. Por isso, tratar da ética profissional é mais do que identificar valores vigentes e orientadores de instituições, tratando-se, na verdade, da compreensão de como esses distintos valores se manifestam na tomada de decisões. Assim, uma ética com caráter institucional depende de uma profunda consciência dos seus agentes acerca dos seus valores e contradições morais, de forma que o agir ético seja pautado não em discursos e pré-conceitos internalizados, mas na liberdade de escolha. A ação moral, da mesma forma, também depende da escolha, implicando um compromisso inato com a liberdade.

Dessa forma, ações ético-políticas voltadas ao combate à violência de gênero em instituições dependem da compreensão social de que a desigualdade não é um fruto da natureza dos gêneros, e sim da histórica legitimidade de um *ethos* de gênero desigual. Assim, tanto nos atendimentos prestados às vítimas de violência de gênero pelas instituições judiciárias e

policiais quanto pelas midiáticas, há a evidente expressão de uma atitude valorativa, que manifesta-se independentemente da consciência dos seus integrantes ou do viés protetivo e transparente que essas instituições buscam assumir. Por isso, considerando que as violências de gênero perpetuam-se justamente pela manutenção de um *ethos* profissional pautado na desigualdade e na discriminação, uma solução a essa problemática somente pode se dar através da superação dessas máximas, para que indivíduos deixem de ser objetos de um sistema que fomenta relações de poder agressivas e tornem-se sujeitos (INÁCIO, 2003, p. 122-125).

Conclui-se a partir disso que as respostas até então encontradas pelas instituições para coibir a violência de gênero têm caráter meramente paliativo, pois não buscam dissolver as estruturas desiguais nas quais a própria sociedade está pavimentada. O resultado disso é a perpetuação dessas violências inclusive dentro dos aparatos institucionais, fazendo com que mulheres sejam inseridas na categoria de vítimas repetidas vezes. Com isso, verifica-se a necessidade cada vez mais latente de reconhecer-se o caráter elástico e mutável da ética, que embora enfatize de modo geral prática dos bons hábitos, da honestidade e das virtudes, também é aplicada em perspectivas distintas de acordo com o sujeito da qual emana.

Assim, o reconhecimento de que as relações de poder contemporâneas promovem a cisão da ética em perspectivas, por exemplo, masculinas e femininas, permite compreender que tanto a ética profissional quanto as ações de cunho moral têm sido compreendidas de forma equivocada, promovendo soluções a problemáticas como a violência que estão fadadas ao fracasso, por atribuírem aos signos homem e mulher valores já pautados no ideal de submissão do feminino pelo masculino.

É por essa razão que, mesmo quando apresentado em um âmbito protetivo, como no caso das instituições específicas ao combate da violência contra a mulher ou dos meios midiáticos que buscam denunciar casos de violência, o ponto de vista moral feminino geralmente é vinculado de forma estereotipada a valores pautados no sentimentalismo, na emoção e na fragilidade, ao passo que o ponto de vista moral masculino é associado à inteligência, à força e à dominação. A grande problemática disso está no efeito que a assunção desses valores como uma verdade biológica têm nas relações de poder, normalizando a imagem do homem enquanto dominador e da mulher enquanto dominada.

O presente estudo defende não existir uma essência valorativa masculina ou feminina, e sim que essas associações se dão de forma histórica, pela assunção de determinados valores por homens ou mulheres como se esses fossem naturais a um ou outro corpo coletivo (CARVALHO, 2006, p. 13). Assim, o entendimento de que determinados valores, tidos como “femininos” são inferiores em detrimento de outros, considerados “masculinos” e a lógica de que apenas estes são úteis à sociedade impede um alcance efetivo da ética e, conseqüentemente, da liberdade e da igualdade, fazendo com que seus ideais opostos – a dominação e a desigualdade – sejam normalizados e repassados não apenas pelos indivíduos, mas pelas instituições e pelo próprio Estado, tendo como máxima de expressão o uso da violência.

Entende-se, dessa forma, que um possível viés de solução seria, em vez de buscar-se anular as diferenças por meio da instauração de políticas públicas e legislações de cunho apenas aparentemente igualitário, promover-se um olhar mais atento às diferenças e uma adesão maior a valores até então compreendidos enquanto femininos. De acordo com Carvalho (2006, p. 14), um direcionamento social, a longo prazo, que busque diluir a ideia de que valores estão vinculados a um ou outro gênero, poderia permitir que esses fossem incorporados de forma conjunta no imaginário popular, nas organizações sociais e instituições, caminhando em direção a um posicionamento ético que não teria o condão de reforçar estereótipos de masculinidade ou de feminilidade, e sim de propor uma universalidade desses valores e princípios.

Dessa forma, a adoção de um viés distinto de universalismo, não pautado na abstração, e sim no reconhecimento das particularidades e histórias pessoais dos indivíduos - de forma a excluir a categoria do *outro*, que somente é visualizada porque, ao tentar tornar todos iguais,

suas individualidades são excluídas - poderia possibilitar a reivindicação de uma igualdade direitos a todos os seres humanos (CARVALHO, 2006, p. 17), permitindo o alcance de um ponto de vista ético universal em que os valores não seriam categorizados, e sim incorporados no mesmo ideal de alteridade, de forma a eliminar práticas violências pautadas em relações desiguais.

5 CONCLUSÃO

A existência de uma organização social democrática na qual existe de forma harmoniosa um corpo coletivo depende da observação de princípios como liberdade e igualdade. Na realidade brasileira, esses ideais ainda são distantes, tendo em vista os desrespeitos a esses princípios poderem ser observados das mais distintas formas, sendo uma delas a desigualdade entre gêneros, manifestada de forma alarmante através da normalização da violência contra a mulher.

Embora a legislação pátria preveja diversas modalidades de violência de gênero, o presente estudo debruçou-se sobre a violência institucional, promovendo enquanto recorte metodológico a análise detida das instituições judiciárias e midiáticas, por entender que essas são as principais envolvidas em casos de dupla vitimização, ou seja, na prática de novas violências contra mulheres que já foram vítimas de abusos.

Dessa forma, no primeiro capítulo foi delineado o conceito de gênero utilizado na pesquisa, tendo sido abordadas as teorizações de Joan Scott e Judith Butler a fim delimitar-se *gênero* enquanto forma de atribuição de significado a relações de poder sempre necessariamente marcado por interseccionalidades, tendo em vista marcadores sociais como raça e classe interferirem de forma agressiva nas relações de poder. No mesmo capítulo, questões como subalternidade, controle e submissão de corpos foram trazidas à tona, principalmente através das teorizações de Hannah Arendt, a fim de demonstrar como a violência de gênero atua enquanto forma de perpetuação da divisão sexual de papéis e da relação entre poder e ideais de masculinidade/feminilidade.

No segundo capítulo, a violência institucional foi abordada de forma específica, tendo sido utilizadas as teorizações de Pierre Bourdieu para esmiuçar seu caráter simbólico, entendendo-se que essa está associada necessariamente à supressão de um poder pelo outro. Ainda, foram abordadas as modalidades de violência institucional praticadas pelas instâncias judiciárias, concluindo-se que essa se dá por diversas razões, entre elas o despreparo dos agentes públicos; a morosidade do sistema judicial; a falta de recursos e a crença coletiva de que a violência de gênero é uma prática normalizada, inerente das relações humanas, e que tem como principal efeito acarretar a dupla vitimização.

Ainda, a violência institucional foi tratada dentro de sua perspectiva midiática, tendo sido constatado que, nos meios de comunicação em massa, essa se dá através de técnicas linguísticas de neutralização, quais sejam: enfoque nas relações conjugais; apresentação de justificativas externas; desqualificação da vítima; ocultamento de termos ou aplicação de eufemismos; falta de repercussão ou espetacularização de casos específicos. Assim, tendo sido demonstrado como essas instituições agem conjuntamente na promoção da revitimização de mulheres vítimas de violência de gênero, fez-se possível inferir que a principal causa disso é a sociedade, de modo geral, pautar-se em ideais de desigualdade e de privação da autonomia da mulher sobre seu corpo e vida. Concluiu-se, dessa forma, que a violência de gênero não é uma prática exclusiva das instituições, sendo um problema social, advindo de desigualdades e discriminações que se retroalimentam.

Por fim, no terceiro capítulo foi apresentada a ideia de que uma mudança a nível institucional e social dessa realidade depende de uma mudança na forma como a ética e os

valores de liberdade e igualdade são socialmente encarados, entendendo-se que uma redefinição desses pressupostos pode ser um viés de solução à problemática instalada.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Hillana Souza. **Morta duas vezes: Revitimização midiática de mulheres em coberturas jornalísticas**. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9944>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Editora Unb, Brasília, 1985.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. Brasil, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 de jan. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Civilização: Rio de Janeiro, 2010.

CARVALHO, Fabrício; FRIDERICHS, Bibiana de Paula. **A mídia como instituição na hipermodernidade e na modernidade líquida**. Revista Iniciacom, vol. 05, nº 02, 2013. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2014/resumos/R9-1792-1.pdf>. Acesso em: 27 de jan. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira; CHAVES, Denisson Gonçalves. **Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor** [online]. Revista Eletrônico do Curso de Direito da UFSM, v. 13, nº 02, p. 640-665. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

DE CARVALHO, Maria da Penha dos Santos. **Ética e gênero: a construção de uma sociedade mais feminina** [online]. Revista Kalagatos, vol. 06, nº 06, 2006. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/DECTEG>. Acesso em: 07 de jan. 2023.

DE JESUS, Daíra; GHISLANDI, Fernanda. **Discriminação, culpabilização e revitimização em razão do gênero** [online]. Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, vol. 03, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7491>. Acesso em: 15 de dez. 2022.

FRANCISCO, Arlete Maria. **A mulher “como o outro”: gênero, violência, ética e alteridade**. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/827/Dissertacao%20Arlete%20Maria%20Francisco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 de nov. 2022.

INÁCIO, Miriam de Oliveira. **Violência de gênero e serviço social: ethos e ação ético-política no âmbito das delegacias da mulher** [online]. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003. Disponível em:

<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/827/Dissertacao%20Arlete%20Maria%20Francisco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 de dez. 2022.

MIRANDA, Cynthia Mara; DOS SANTOS, Cleide; DOS ANJOS, Ana Carolina. **Silenciadas: abordagem de notícias sobre mulheres assassinadas no Tocantins** [online]. Revista Aturá, vol. 01, nº 01, 2013. Disponível em:

<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/atura/article/view/3602/9714>. Acesso em: 06 de dez. 2022.

NEVES, Ana Paula de Castro; LIMA, Angelita Pereira de. **A revitimização de mulheres em situações de violência pelas narrativas de jornais diários de Goiânia e boletins de ocorrência/RAIS** [online]. Revista Humanidades e Inovação, v. 08, nº 58, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5468>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

NEVES, Ana Paula de Castro; LIMA, Angelita Pereira de; CASTRO, Luciano Rodrigues. **O caminho da violência pelas narrativas jornalísticas: a patologização do machismo** [online]. Revistas USP, v. 10, nº 02, p. 142-151, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/189123>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Educação e Realidade: Porto Alegre, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres** [online]. Revista Direito FGV, v. 06, nº 01, p. 253-274, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cfxjZqpdBnmLG7w4vJr9rJr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2022.